Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa
Juízo Social

Av. D. João II, Bl G Piso 6-8 nº 1.08.01 I
1990-097 Lisboa
Telef: 218367100 Fax: 211545188
Mail: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

Notificação
Processo nº 48597/26.7BELSB
Referência deste documento: 40083443
Certificação Citius em: 10-11-2026

Exmo(a) Senhor(a) Dr(a)
Esmeralda Melo
Centro Jurídico do Estado
Av. Da República n.º 79 - 1º
Lisboa
1069-218 Lisboa

Referência: 40083443 *Procedimentos de Massa 48597/26.7BELSB*

Autor: Sandra Cristina Monteiro Gomes,
Réu: Ministério da Educação, Ciência e Inovação

Data: 10-11-2026

Assunto: Despacho

Fica notificado, na qualidade de Mandatário, nos termos e para os efeitos do despacho, cuja cópia se anexa, e do anúncio a publicar através dos meios utlizados para publicitar o acto impugnado - o acto de homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 1/2026 -, nos termos do disposto no art.º 81.º/5 e 6/CPTA, *ex vi* art.º 97.º/1/b)/CPTA.

O/A Oficial de Justiça,

Maria da Graça Oliveira

Assinado por: Paula Mestre Vinagre
Juiz de Direito
Data: Segunda-feira, 28-09-2026
18:30:39 (UTC+01:00
Europe/Lisbon)

Procedimentos de Massa
Processo n.º 48597/26.7BELSB
Conclusão: 28/09/2026

*

Do pedido de <u>citação urgente</u>: Atentas as razões aduzidas, **vai deferido, como requerido**.

Assim, **cite o MECI – Ministério da Educação, Ciência e Inovação**, para, querendo, deduzir contestação nos autos, juntando o processo administrativo (PA) – **Prazo 20 dias** (cfr. art.º 99.º/5/a) do CPTA). Deve também logo ali informar da existência de outras acções referentes ao procedimento concursal dos autos, para efeito da sua apensação legal (cfr. art.º 99.º/4/CPTA).

No que tange **os contra-interessados** (c.i.) **identificados na p.i.,** sendo em número superior a 10 (dez), devem ser **citados para a presente acção por anúncio**, a publicar através dos meios utlizados para publicitar o acto impugnado - o acto de homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 1/2026 -, nos termos do disposto no art.º 81.º/5 e 6/CPTA, *ex vi* art.º 97.º/1/b)/CPTA.

Termos em que, **proceda-se à citação dos contra-interessados** (c.i.), conforme o requerido.

D.N.

Lisboa, d.s.

(Paula Mestre Vinagre)

Assinado por: Paula Mestre Vinagre
Juiz de Direito
Data: Quinta-feira, 05-11-2026
18:33:38 (UTC+00:00
Europe/Lisbon)

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa
Juízo Social
Av. D. João II, Bl G Piso 6-8 nº 1.08.01 I - 1990-097 Lisboa
Telef: 218367100 - E-Mail: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

Referência: 40018821 *Procedimentos de Massa nº 48597/26.7BELSB*

Autor: Sandra Cristina Monteiro Gomes,
Réu: Ministério da Educação, Ciência e Inovação

ANÚNCIO

Faz-se saber, que nos autos *Procedimentos de Massa* acima identificados, que se encontram pendentes neste tribunal, são os interessados, abaixo identificados, **CITADOS**, para, no prazo de **DEZ (10) dias** se constituírem como contra-interessados, nos termos do n.º 5 do art.º 81.º; e para os efeitos do 99.º, n.º 5 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo pedido consiste:

a) Ser a Entidade Demandada condenada, ao abrigo dos artigos 66.º, n.ºs1 e 2, 67.º, n.º 1, alínea b), e 71.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, a praticar o ato de renovação do contrato de trabalho da Autora e, em consequência, a reintegrá-la nas funções que exercia no Serviço de Psicologia e Orientação, com a correspondente retribuição, até ao seu provimento ou, não vindo este a ocorrer, até 31 de agosto de 2027, em conformidade com a comunicação da Agência para a Gestão do Sistema Educativo de 27 de agosto de 2026;
b) Ser anulado o ato de homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 1/2026, código BEP OE202605/1155, com fundamento em qualquer dos vícios imputados no capítulo IV, nos termos do artigo 163.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo;
c) Ser declarada a nulidade do mesmo ato, resultando do processo administrativo que os poderes foram exercidos para servir interesse próprio de pessoa determinada, nos termos do artigo 161.º, n.º 2, alínea e), do mesmo Código;
d) Subsidiariamente, e apenas para a hipótese de se considerar precludido o prazo de impugnação, ser declarada a nulidade daquele ato e da graduação que dele é objeto, por ofensa do conteúdo essencial do direito de acesso à função pública em condições de igualdade e liberdade, consagrado no artigo 47.º, n.º 2, da Constituição, nos termos dos artigos 161.º, n.º 2, alínea d), e 162.º, n.ºs 1 e 2, do mesmo Código;

e) Serem anulados os atos consequentes, designadamente o ato de provimento e de colocação no posto de trabalho, qualquer que seja o candidato que dele beneficiou, e a reserva de recrutamento interna constituída com a homologação, nos termos do artigo 173.º, n.º 2, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos;

f) Ser a Entidade Demandada condenada a reconstituir o procedimento concursal a partir do momento em que a ilegalidade se produziu, com aplicação dos critérios fixados e publicitados na Ata n.º 1 e no Aviso, por júri de composição distinta daquele que nele interveio;

g) Ser a Entidade Demandada condenada a fixar, na avaliação curricular da Autora, o valor de 17,5 no fator da habilitação académica, o valor de 20 no fator da experiência profissional, o valor de 20 no fator da formação profissional e o valor de 13 no fator da avaliação de desempenho, ou, vindo esta a realizar-se, o valor que dela resultar, se superior, com o consequente recálculo da classificação;

h) Ser a Entidade Demandada condenada a admitir a Autora à entrevista de avaliação de competências, aplicada por técnico habilitado estranho ao Agrupamento de Escolas de Pevidém, ao abrigo dos pontos 18 e 29.1 do Aviso e com a ficha individual fundamentada exigida pelo ponto 18.2, a proceder à ordenação final e, ficando a Autora ordenada em lugar anterior ao da candidata que ocupa o posto de trabalho, a provê-la nesse posto; não o ficando, a integrá-la na reserva de recrutamento interna prevista no ponto 30 do Aviso e no artigo 25.º, n.ºs 5 e 6, da Portaria n.º 233/2022;

i) Ser a Entidade Demandada condenada a instaurar e a concluir o procedimento de avaliação do desempenho da Autora relativo aos ciclos em que foi omitido, ou, subsidiariamente, a executar o despacho de deferimento da avaliação por ponderação curricular de 25 de agosto de 2026, por avaliador estranho ao Agrupamento;

j) Subsidiariamente, e apenas para a hipótese de a Autora não vir a ser provida no posto de trabalho na sequência da reconstituição requerida na alínea f), ser a Entidade Demandada condenada a abrir vaga de quadro, nos termos e com os fundamentos expostos quanto ao artigo 42.º, n.º 12, do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, e à cláusula 5.ª do Acordo-Quadro anexo à Diretiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, consignando-se que a Autora não pretende, em caso algum, a constituição de dois vínculos;

k) Ser fixada sanção pecuniária compulsória, nos termos do artigo 169.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, em montante a determinar pelo Tribunal segundo os critérios de razoabilidade e os limites fixados no n.º 2 daquele artigo;
l) Ser o Tribunal servido de se pronunciar sobre todas as causas de invalidade invocadas contra os atos impugnados, nos termos do artigo 95.º, n.º 3, do mesmo Código, atento o alcance distinto que de cada uma resulta para a execução da sentença, e ser admitida a ampliação da causa de pedir e do pedido que venha a mostrar-se necessária em função dos elementos cuja junção se requer, nos termos do artigo 63.º;
m) Ser ordenada, com caráter urgente e com precedência sobre o expediente não urgente, a citação da Entidade Demandada e dos contrainteressados, pelos fundamentos expostos no intróito e ao abrigo dos artigos 561.º, n.ºs 1 e 2, e 552.º, n.º 9, do Código de Processo Civil, aplicáveis ex vi artigo 1.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, e do artigo 81.º deste Código, fazendo-se a dos contrainteressados mediante publicação de anúncio, ao abrigo dos n.ºs 5 a 7 daquele artigo 81.º, por serem em número superior a dez, e utilizando-se para o anúncio, além do mais, o meio e o local que serviram para dar publicidade ao ato impugnado.

Uma vez expirado o prazo, acima referido **(10) dias** os contra-interessados que como tal se tenham constituído, serão posteriormente citados para contestar, nos termos previstos nos artigos 81,º nº 7, e 99º, nº 5 alínea a), do CPTA.

É obrigatória a constituição de Mandatário, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA e do n.º 1 do artigo 40.º do Código de Processo Civil.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

Os prazos acima indicados são contínuos não se suspendendo durante as férias judiciais. Terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de Domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A CITAR:

a) Os dez candidatos que obtiveram classificação final na lista de ordenação final homologada:
Rita Gabriela Freitas Ferreira,
Ana Marlene Peixoto Monteiro;
Marisa Liliana Abreu e Silva;
Elisa Maria Rodrigues Afonso;
Susana Cristina da Silva Cabanelas;
Matheus Fernandes Corsete;
Sara Alexandra Rodrigues Nogueira;
Ana Clara Silva Lopes;
Vera Lúcia Martins Rodrigues;
Marta Alexandra Sousa Borges;

- os restantes sessenta e cinco candidatos admitidos ao procedimento:

Ana Beatriz Rodrigues Pinto;
Ana Cristina Azevedo Martins;
Ana Filipa Barros Teixeira;
Ana Filipa Pinto Gonçalves;
Ana Francisca da Silva Figueiredo;
Ana Isabel Carvalho Oliveira;
Ana Isabel dos Santos Rodrigues;
Ana Luísa Alves Araújo;
Ana Raquel Macedo Vaz Pinheiro;
Ana Sofia da Graça Ribeiro;
Anabela Cunha Caetano Mendes;
Andreia Daniela Pereira Rodrigues;
Bárbara Alcina Leite Silva;
Carla Filipa Ferreira Maia Martins;
Carina Alexandra da Silva Pereira;
Carolina da Silva Alves;
Cláudia Soares de Oliveira Faria;
Cláudia Sofia Casaca Pereira;
Cristina Manuela Campos Ferra;
Daniela Areias da Silva Rodrigues;
Daniela Marisa Gonçalves Oliveira;
Débora José Teixeira Gonçalves;

Elisabete Rodrigues Novais;
Estolinda Diana Torres Moreira Cunha;
Filipa Isabel Sousa Gomes;
Gabriela Maria Pinheiro Abreu Oliveira;
Helena Carina Ferreira Matias;
Helena Maria Rebelo Silva;
Inês Malheiro dos Santos Gonçalves;
Inês Margarida Nogueira de Sousa;
Joana Catarina Sousa Moreira;
Joana Ferreira Dias Maia Nogueira;
Joana Isabel Pereira da Silva;
Joana Raquel Sampaio Pinheiro;
Jorge Emanuel Mendes de Sousa;
Juliana Andreia Ribeiro Pinto;
Lara Cristina Ferreira Lé;
Lia Micaela de Castro Oliveira;
Licínia de Lurdes Barbosa Carneiro;
Lígia Regina Oliveira da Costa;
Lisete Mª Guimarães da Costa Freitas,
Mafalda Maria Cravo Magalhães;
Maria Clara Pereira da Cunha e Sousa;
Maria do Céu Marques Cosme;
Mariana de Sousa Cruz Cardoso;
Mariana Oliveira Sousa;
Mariana Pereira Barbosa;
Muriel da Silva;
Natália Neto de Oliveira Vicente;
Patrícia Mariana Marques Mendes;
Rafaela Maria Oliveira Pereira Mupa;
Raquel Fernanda Castro Barroso;
Sandra Cristina Andrade Carvalho;
Sandra Maria Moreira Correia;
Sara Pontes Miranda;
Sílvia Susana Magalhães Pinto Vieira;
Sofia Alexandra Lopes Ribeiro;
Sofia Amélia Araújo Pinto;
Sónia Cristina Gonçalves Fernandes,
Soraia Filipa Freitas Pacheco;
Susana Gonçalves Mota;
Tânia Catarina da Silva Freitas;
Tânia da Silva Ferreira;
Teresa Maria Mota Correia Carvalho;
Valdemar Lopes Pires;

- E, por cautela, os doze candidatos excluídos, cuja exclusão assentou em critérios que a reconstituição do procedimento pode vir a reapreciar:

Ana Manuela Fonseca Pires Pinheiro;
Ana Raquel de N. e S. Mourão Teixeira;
Ana Rita Barros de Carvalho;
Ana Rita Cunha Pereira;
Ana Rita Machado Araújo;
Andreia Filipa Brandão Teixeira;
Ângela Mariana Sousa Dias Bravo;
Bruna Sousa;
Inês Sofia Menezes Castro Ferreira;
Maria da Silva Santos;
Maria Pires Rodrigues;
Mariana Barreira da Quelha.

Ato assinado digitalmente pelo Juiz de Direito,
Dr(a) Paula Cristina de Carvalho Mestre Vinagre

Ato elaborado por Técnico de Justiça, *Maria da Graça Oliveira*